



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 44.431.161/0001-05

Avenida José Lopes Peres, 122

Telefone: (18) 3602-9022

Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 01.600.423/0001-05

Rua José Bonifácio, 105

Telefone: (18) 3602-1120

Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.290/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário e dá outras providências”.

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, junto ao quadro de funcionários/servidores da prefeitura municipal de Gabriel Monteiro, a aplicação do PDV – Programa de Desligamento Voluntário, a todos os funcionários/servidores que aderirem ao referido programa, que contará com os seguintes direitos:

I- indenização correspondente a 100% do salário integral mensal do funcionário/servidor no cargo efetivo, por ano de serviço público prestado ao município de Gabriel Monteiro, limitado até 10 (dez) anos e valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- pagamento de licença-prêmio já adquirida;

III- pagamento de férias vencidas e não gozadas e proporcionais, acrescidas de 1/3;

IV- pagamento do 13º salário proporcional;

V- remuneração proporcional dos dias trabalhados no mês de desligamento;

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á retribuição global mensal a que o funcionário/servidor faça jus na data da respectiva exoneração ou dispensa.

§ 2º - Os critérios para a apuração do tempo de serviço serão aqueles utilizados para a concessão de adicional por tempo de serviço.

Art. 2º - O disposto desta lei não se aplica aos funcionários/servidores indiciados em processo administrativo disciplinar ou em sindicância, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou dispensados para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal ou estejam afastados para tratar de interesses particulares.

Art. 3º - Os funcionários que pedirem exoneração de seus cargos ou funções atividades, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função municipal, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da exoneração ou dispensa, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em decorrência de concurso público.

Parágrafo único - O disposto deste artigo só será aplicado aos funcionários/servidores que aderirem ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 4º - O funcionário/servidor que aderir ao PDV –

Programa de Desligamento Voluntário receberá o total apurado na indenização, mencionada nesta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua exoneração ou dispensa, observada a disponibilidade financeira do município.

Art. 5º - Os funcionários/servidores interessados na adesão ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário, deverão se manifestar através de requerimento devidamente protocolado

Art. 6º - A indenização constante do inciso I, do artigo 1º desta lei, fica restrita à contagem de, no máximo, 10 (dez) anos de tempo de serviço, no caso do funcionário/servidor que aderir ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário contar com tempo superior a esse limite.

Art. 7º - Esta lei terá validade durante 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.291/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas para aquisição de Toldos para a Delegacia de polícia de Gabriel Monteiro”.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), necessários para a aquisição de toldos a serem implantados na Delegacia de Polícia de Gabriel Monteiro.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 3 de 7

alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA Prefeito Municipal
Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.292/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, destinados a cobrir despesas no Ensino Médio, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal
02 05 Divisão de Ensino
02 05 02 Ensino Médio
12 Educação
12 362 Ensino Médio
12 362 0017 Melhoria e Expansão do Ensino Médio
12 362 0017 2017 0000 Manutenção do Ensino Médio
4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente **R\$ 35.000,00**
FR 01 - C.A. 230-000
Fonte STN (MSC) 1.500

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação

02 Prefeitura Municipal
02 05 Divisão de Ensino
02 05 03 Ensino Superior
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 364 0022 Ensino Universitário
12 361 0022 2018 0000 Manutenção do Ensino Universitário
3 3 90 30 00 Material de Consumo FR 01 - C.A. **R\$ 35.000,00**
200-000 - Fonte STN (MSC) 1.500
Ficha 161

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício

Financeiro de 2024 – Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.293/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinados a cobrir outras despesas de Equipamentos e Material Permanente do Programa Previne Brasil, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal
02 08 Fundo Municipal de Saúde
02 08 01 UBS - Saúde Família
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0028 Assistência Médica Básica
10 301 0028 2031 0000 Manut. da Assistência Médica Sanitária
4 4 90 52 00 Equipamento e Material Permanente FR 05 - C.A. 301.001 - **R\$ 10.000,00**
Fonte STN (MSC) 1.600

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação

02 Prefeitura Municipal
02 08 Fundo Municipal de Saúde
02 08 01 UBS - Saúde Família
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0028 Assistência Médica Básica
10 301 0028 2031 0000 Manut. da Assistência Médica Sanitária
3 3 90 30 00 Material de Consumo - FR 05 - C.A. 301.001 **R\$ 10.000,00**
Fonte STN (MSC) 1.600 - Ficha 275

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 – Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 4 de 7

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.294/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais)**, destinados a cobrir outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal
02 08 Fundo Municipal de Saúde
02 08 04 Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses
10 Saúde
10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 0029 Vigilância Sanitária/Epidemiológica
10 305 0029 2087 0000 Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses
3 3 90 34 00 Outras Despesas de Pessoal Decor. de Cont. de Terc. FR 05 - **R\$ 34.080,00**
C.A. 313.000 - Fonte STN (MSC) 1.604

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação
02 Prefeitura Municipal
02 08 Fundo Municipal de Saúde
02 08 01 UBS - Saúde Família
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0028 Assistência Médica Básica
10 301 0028 2049 0000 Ações e Desenvolvimento do PSF
3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 05 - C.A. **R\$ 34.080,00**
313.000 - Fonte STN (MSC) 1.604 - Ficha 296

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 - Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por

Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.295/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 4.747,59 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, destinados a cobrir despesas com **Programa PROCADSUAS**, recursos do Ministério do Desenvolvimento Social, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal
02 09 Departamento Municipal de Assistência Social
02 09 00 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0048 Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social
08 244 0048 2084 0000 Manutenção da Proteção Social Básica **R\$ 4.747,59**
3 3 90 34 00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato FR 05 - C.A.
500-012
Fonte STN (MSC) 1.660

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro - Exercício 2023 - Ministério do Desenvolvimento Social **R\$ 4.747,59**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 - Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 6 de 7

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, destinados a cobrir outras despesas com Aquisição de Máquinas e Equipamentos, recursos do **Ministério da Agricultura e Pecuária - Convênio 944830/2023**, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal
02 12 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02 12 01 Secretaria de Agricultura
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 0047 Incentivo à Agricultura Familiar e Desenv. Sustentável da Comunidade Urbana e Rural
20 606 0047 2013 0000 Programa de Incentivo à Agricultura
4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente FR 05 - C.A. 100.038 - **R\$ 334.250,00**
Fonte: STN (MSC) 1.700

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação - Ministério da Agricultura e Pecuária **R\$ 334.250,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 - Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 9.440/24.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONFIRMAR ao servidor desta prefeitura, senhor **DEVANILSON DOS SANTOS**, portador do RG. nº 18.716.028, CPF. nº 076.419.378-37, lotado no cargo de Guarda Noturno, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 16/02/2023 a

15/02/2024, gozados a partir de 26 de dezembro de 2023. Gabriel Monteiro, 19 de fevereiro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 9.441/24.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor desta prefeitura, senhor **RONALDO BATISTA MARABEIS**, portador do RG. nº 18.716.481, CPF. nº 092.932.848-55, lotado no cargo de Encarregado de Manutenção Elétrica, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2022 a 13/02/2023, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 19 de fevereiro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 9.442/24.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora desta prefeitura, senhora **VANESSA MUNARIN MARTINEZ**, portadora do RG. nº 47.165.273-8, CPF. nº 390.645.208-52, lotado no cargo de Professor Assistente PA, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 22/05/2022 a 21/05/2023, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 19 de fevereiro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 9.443/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - CONFIRMAR, a partir de 01 de fevereiro de 2024, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 7 de 7

retorno da servidora desta prefeitura, senhora **TATIANE GALVANI FERREIRA**, portadora do RG. nº 33.926.354-4 e CPF. nº 342.540.778-31, no cargo de Atendente de Saúde.

II - DESIGNAR, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora desta prefeitura, senhora **TATIANE GALVANI FERREIRA**, portadora do RG. nº 33.926.354-4 e CPF. nº 342.540.778-31, para exercer as funções de Farmacêutica junto a Secretaria Municipal de Saúde, com os direitos e vantagens da função.

Gabriel Monteiro, em 19 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração